

Título IV
Regime didático e da estrutura curricular
Capítulo I
Dos requisitos para titulação

Art. 19. Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 50 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II – 36 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 10 créditos em atividades complementares sendo que poderão ser aproveitados apenas 4 créditos de acordo com o regulamento geral para atender às instituições públicas associadas.

§ 1º Comprovar proficiência em língua inglesa sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao doutorado em até 12 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa e no regulamento geral para atender às instituições públicas associadas.

§ 2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa e no regulamento geral para atender às instituições públicas associadas;

§ 3º Ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 48 meses.

Art. 20. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da tese.

Art. 21. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 22. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a no mínimo, 75% das atividades presenciais ou a distância programadas.

Capítulo II

Do aproveitamento de créditos

Art. 23. Mediante proposta do orientador o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os casos de aproveitamento serão analisados pelo conselho do programa, mantidos os critérios de excelência da área e conforme previsto no RGPG da Unesp e no regulamento geral para atender às instituições públicas associadas.

Capítulo III

Da matrícula

Art. 24. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento, no regulamento geral e no RGPG da Unesp.

Art. 25. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

Capítulo IV

Do desligamento

Art. 26. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;

II – ausência de defesa de tese ou de trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 19;

III – reprovação na defesa de tese ou de trabalho equivalente;

IV – iniciativa própria;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – medida disciplinar;

VII – situações previstas no regulamento geral do programa;

VIII – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Capítulo V

Do aluno especial

Art. 27. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Capítulo VI

Das comissões examinadoras de defesa e do exame geral de qualificação

Art. 28. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Art. 29. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

Título V

Da tese ou do trabalho equivalente

Art. 30. Para obtenção do título de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp e no regulamento geral para atender às instituições públicas associadas, é obrigatória a aprovação na defesa de tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 31. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 32. No julgamento da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

Título VI

Das disposições gerais

Art. 33. Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regulamento geral para atender às instituições públicas associadas e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Nanotecnologia Farmacêutica, pelo órgão deliberativo máximo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas do câmpus de Araraquara ou pela CCGP.

Título VII

Da disposição transitória

Art. 1º No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Nanotecnologia Farmacêutica poderão optar por este regulamento.

Ministério Público

I - PORTARIAS

B - ASSESSORIA

I – Portarias de 23-06-2020

C - Assessoria

Designando:

nº 6517/2020 – Cesar Pinheiro Rodrigues, 132º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, para, nos termos da Resolução 1197/2020-PGJ, oficiar, nos dias 27 e 28-06-2020, no plantão judiciário em segundo grau estabelecido pela Resolução 495/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

nº 6518/2020 – Delton Esteves Pastore, 58º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, para, nos termos da Resolução 1197/2020-PGJ, oficiar, nos dias 27 e 28-06-2020, no plantão judiciário em segundo grau estabelecido pela Resolução 495/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

nº 6519/2020 - Fernando Masseli Helene, 8º Promotor de Justiça de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 31º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 19 a 30-06-2020.

nº 6520/2020 – 2º Promotor de Justiça Criminal de Itaquera, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 1501517-47.2020.8.26.0007, em trâmite Vara do SANCTVS, Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas (Comarca da Capital), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 6521/2020 – 7º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 1511971-05.2020.8.26.0228, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 6522/2020 - Thelma Thais Cavarzere, 18º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, sem ônus para o Ministério Público, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiar nos autos do inquérito policial 1502508-98.2020.8.26.0564, em trâmite pela 1ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo, a partir de 18-06-2020.

nº 6523/2020 - Sandra Reimberg, 7º Promotor de Justiça de Carapicuíba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, sem ônus para o Ministério Público, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiar nos autos do inquérito civil 14.0234.0002118/2018-7, em trâmite pela Promotoria de Justiça de Carapicuíba, a partir de 22-06-2020.

nº 6524/2020 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo X – Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos 1002019-64.2020.8.26.0291 (1598/2020), em trâmite pela Vara Criminal de Jaboticabal, a partir de 18-06-2020.

nº 6525/2020 - Rodrigo Jimenez Gomes, 1º Promotor de Justiça de Botucatu, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Itai, de 17 a 18-06-2020.

Férias/Licença-prêmio:

nº 6526/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere férias, no período do mês de JULHO de 2020, aos Senhores Procuradores de Justiça abaixo relacionados:

Waleria Garcelan Loma Garcia (2 a 16)

Repblicadas:

nº 5633/2020 - Felipe Bragantini de Lima, 5º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária (Jundiaí), para auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária de Presidente Prudente – DEECRIM 5º RAJ, de 1 a 15 de junho, assumir o exercício das funções do 97º Promotor de Justiça Criminal, de 9 a 22 de junho, acumular o exercício das funções do 126º Promotor de Justiça Criminal, no dia 18 de junho, auxiliar o exercício das funções do 126º Promotor de Justiça Criminal, no dia 19 de junho, e auxiliar o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Sorocaba (ESAJ), de 23 a 30-06-2020.

(Repblicada por necessidade de retificação - doe de 20-06-2020)

nº 6355/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-07-2020, aos Senhores Procuradores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Waleria Garcelan Loma Garcia

(Repblicada por necessidade de retificação - doe de 06-06-2020)

nº 6356/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de JULHO DE 2020, aos Senhores Procuradores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Waleria Garcelan Loma Garcia (17 a 31)

(Repblicada por necessidade de retificação - doe de 06-06-2020)

II - ATOS

II - Resoluções

RESOLUÇÃO 1.211/2020-PGJ, de 23-06-2020.

Disciplina o recebimento dos mandados de citação e a atuação dos membros do Ministério Público em embargos de terceiro e ações de nulidade ou anulação de compromissos de ajustamento de conduta.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no art. 116, XIV, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, CONSIDERANDO que consulta o interesse público o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no exercício de suas finalidades e funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é demandado com frequência em ações civis, notadamente em embargos de terceiro opostos contrariando decisões judiciais incidentes nas ações civis públicas promovidas e em ações de nulidade ou anulação de compromissos de ajustamento de conduta, e que, nesses casos, a prática é a designação do membro do Ministério Público que oficia nos processos ou procedimentos respectivos para atuação nesses processos, em homenagem ao princípio do promotor natural;

CONSIDERANDO o Aviso 274/18-PGJ, de 03-07-2018, com a seguinte redação: "O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, na hipótese de ação anulatória de termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público, a Procuradoria-Geral de Justiça tem designado, para ofercimento da contestação, o Promotor de Justiça que celebrou o TAC, pois nesse caso a questão referente à validade do compromisso pode ser por ele analisada com mais propriedade, RECOMENDA aos Senhores Promotores de Justiça que, ao tomarem conhecimento do ajuizamento de ação anulatória, elaborem a contestação e entrem em contato com a assessoria de designações para agilizar a expedição da portaria respectiva";

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça é destinatário dos mandados de citação, porque, nos termos da Lei Orgânica, representa a instituição que ocupa o polo passivo da relação jurídico-processual;

CONSIDERANDO que atende com maior eficiência o interesse público, inclusive mediante a economia de atos processuais, que esse ato seja igualmente delegado aos membros do Ministério Público que oficiaram nos respectivos processos ou procedimentos; edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica automaticamente delegada, sem necessidade de designação, aos membros do Ministério Público que oficiaram em ação civil pública ou inquérito civil, e inclusive naquele que tenha sido celebrado compromisso de ajustamento de conduta:

I - a citação em embargos de terceiro ou ações de nulidade ou anulação de compromissos de ajustamento de conduta;

II - a oferta de defesa, contestação ou impugnação nos referidos processos, e a atuação em todos os seus atos e termos em primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º. A citação do Ministério Público deverá observar as normas legais vigentes, inclusive o disposto na Lei 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual 734/93, e deverá recair sobre o cargo do membro do Ministério Público oficante no processo ou procedimento referidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. As disposições desta Resolução são aplicáveis aos processos e procedimentos de atribuição dos Grupos de Atuação Especial.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, preservados os efeitos dos atos praticados anteriores.

São Paulo, 23-06-2020.

Mário Luiz Sarubbo

Procurador-Geral de Justiça

Resolução 1.212/2020-PGJ, de 23-06-2020

(PROTOCOLADO 18.294/20)

Prorroga o período de teletrabalho estabelecido na Resolução 1.197, de 16-03-2020, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução 1.197, de 16-03-2020, que estabelece normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a edição do Provimento 2.563/2020, de 22-06-2020, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que prorroga o prazo de vigência do sistema remoto de trabalho em primeiro e segundo graus de jurisdição até 26-07-2020, e a necessidade de prorrogação do período de teletrabalho, edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica prorrogado o regime de teletrabalho previsto no artigo 5º da Resolução 1.197, de 16-03-2020, até o dia 26-07-2020, observada a regulamentação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no tocante aos julgamentos por meio virtual.

Art. 2º. Fica prorrogada até o dia 26-07-2020 a suspensão prevista no art. 1º da Resolução 1.197, de 16-03-2020, com exceção dos prazos nos processos administrativos e nos procedimentos administrativos investigatórios com trâmite exclusivamente na forma digital, vedada a designação de atos presenciais, observada, no mais, a disposição contida no § 6º do artigo 5º da Resolução 1.197, de 16-03-2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23-06-2020.

Mário Luiz Sarubbo

Procurador-Geral de Justiça

III - AVISOS

Aviso 217/2020 – PGJ, de 17-06-2020

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os integrantes da Procuradoria de Justiça Cível para reunião mensal por meio de teleconferência, no dia 25-06-2020, às 14 horas, com a seguinte pauta:

- 1) Leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- 2) Distribuições de processos judiciais;
- 3) Comunicações do Secretário Executivo;
- 4) Comunicações dos Procuradores de Justiça que integram Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- 5) Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça Cível.

Aviso 220/2020 – PGJ, de 19-06-2020

Apresenta os enunciados de entendimento dos Comitês Temáticos do Gabinete do COVID-19.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e o GABINETE DO COVID-19 apresentam enunciados de entendimento, elaborados pelos Comitês Temáticos da Transparência e do Consumidor, e enunciados conjuntos dos Comitês Temáticos de Inclusão Social, Violência Doméstica e Saúde, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19;

Enunciados Comitê Temático da Transparência

Organizações Sociais de Saúde

19. As Organizações Sociais de Saúde, que celebrarem contratos de gestão para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, devem conceder publicidade a todas as contratações e/ou aquisições realizadas.

Para tanto, devem disponibilizar, em portal de transparência na rede mundial de computadores (internet) e nos moldes previstos pelo § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as seguintes informações: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil ou documento equivalente no exterior; c) o prazo contratual; d) o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020).

20. As Organizações Sociais de Saúde, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, devem: a) continuar a cumprir as obrigações relacionadas à prestação de contas dos recursos repassados em razão de todos os contratos de gestão celebrados; b) abster-se de suspender a elaboração dos respectivos relatórios de metas e atividades desenvolvidas; c) aplicar, integralmente, nas despesas realizadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Lei Federal 13.979/2020); d) conceder publicidade aos itens descritos pelo Decreto Estadual 64.056/2018; e) realizar a alimentação atualizada do sistema AUDESP do TCE/SP, bem como de outros sistemas similares que permitam o acompanhamento das suas atividades, notadamente o sistema "SP CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS - Transparência" do Estado de São Paulo.

21. Na hipótese de aquisição de itens ou contratações realizadas com empresas estrangeiras, as Organizações Sociais de Saúde devem providenciar a substituição dos documentos referidos pelo Decreto Estadual 64.056/2018 por documentos análogos, tais como recibos, transferências bancárias ou declarações, especificando-se, em qualquer caso, os valores e os objetos da aquisição ou contratação.

Comitê Temático do Consumidor

Planos de Saúde

8. Durante a pandemia do coronavírus, o diagnóstico e o tratamento da COVID-19 devem ser prestados pelas operadoras de planos de assistência à saúde, independentemente do cumprimento de prazos de carência que não seja o prazo de 24 horas para urgências e emergências (art. 12, V, "c", Lei 9.656/98, Súmula 597/ STJ e Súmula 103/ TJSP).

9. As operadoras de planos de assistência à saúde devem disponibilizar a seus beneficiários o teste diagnóstico para infecção pelo coronavírus indicado pelo médico assistente, mesmo que não esteja previsto no rol da ANS (art. 421, Código Civil; STJ, AgRg no AREsp 708.082/DF e AgInt no AREsp 1359417/DF; Súmula 102/ TJSP).

10. Durante a pandemia do coronavírus, as operadoras de planos de assistência à saúde não devem interromper ou adiar os atendimentos e os tratamentos continuados ou qualquer

outro procedimento cuja não realização possa colocar em risco a vida do paciente.

11. A rescisão unilateral do contrato de plano de saúde individual ou familiar pela operadora deve observar o prazo de inadimplemento superior a 60 dias, consecutivos ou não (art. 13, par. ún, II, Lei 9.656/98), e somente pode ocorrer após prévia notificação do consumidor, com prazo não inferior a 10 dias para purgar a mora (Súmula 94/TJSP). Durante a internação do paciente ou o tratamento da COVID-19, não pode ocorrer suspensão ou rescisão do contrato individual, familiar ou coletivo, ainda que exista inadimplemento do consumidor (art. 13, par. ún, III, Lei 9.656/98).

Enunciados conjuntos Comitês Temáticos de Inclusão Social, Violência Doméstica e Saúde

Pautas Identitárias

1. As decisões e ações adotadas para o enfrentamento dos impactos da pandemia da COVID-19, nas redes de saúde e assistência social, devem se pautar pelos enfoques de gênero, raça e classe e pelas suas interseccionalidades, além de considerar o princípio da não discriminação, atentando-se às desigualdades históricas e sociais que acometem as pessoas inseridas nestes marcos.

2. As medidas de vigilância sanitária e socioassistencial devem atentar à necessidade da produção de indicadores que contemplem raça, gênero e orientação sexual, em seus sistemas de informação, com o objetivo de diagnosticar e balizar as políticas, incluindo as ações afirmativas.

3. A atenção para os cuidados em saúde mental em relação aos efeitos de gênero, da pandemia deve levar em consideração as mulheres que atuam na linha de frente na luta contra a COVID-19, visto que representam um grande contingente de profissionais de saúde e de assistência social, bem como porque são as mulheres que majoritariamente prestam cuidados a terceiros como familiares doentes, idosos e crianças.

4. A atenção para os cuidados em saúde mental em relação aos impactos decorrentes da medida de distanciamento social ampliado durante a pandemia deve levar em consideração as vulnerabilidades das populações LGBTQI+, diante de possíveis trajetórias de vida marcadas por discriminação, estigmatização, violência, exclusão social, tentativas de suicídio, dentre outras, pautando-se pelo atendimento humanizado e acolhedor.

5. A atenção para os cuidados em saúde mental em relação à pandemia deve levar em consideração as vulnerabilidades da população negra, em razão do racismo e discriminações, bem como do luto presente, porque constitui o maior contingente de pessoas mortas por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) causada por coronavírus.

6. A vigilância e a proteção socioassistenciais deverão atentar aos impactos de gênero da COVID-19, especialmente às vulnerabilidades das mulheres decorrentes das medidas de distanciamento social, como a redução de recursos para a garantia de meios de subsistência e segurança alimentar e nutricional, aliada à realidade das trabalhadoras informais e domésticas e ao fechamento das escolas e creches, dentre outros fatores.

7. A vigilância e a proteção socioassistenciais também deverão se pautar pelos especiais impactos das medidas de distanciamento social ampliado para as pessoas transgêneros, atentando-se às suas vulnerabilidades relacionados ao possível abandono escolar precoce, ao rompimento abrupto com a família de origem, à exclusão do mercado formal de trabalho, à eventual situação de rua e à garantia de meios de subsistência e segurança alimentar e nutricional.

8. Os serviços de saúde sexual e reprodutiva que prestam atendimento a mulheres e meninas devem permanecer abertos, garantindo-se o acesso à contracepção, aos cuidados pré e pós-natal e relacionado ao nascimento, à orientação sobre o planejamento familiar e ao controle das infecções sexualmente transmissíveis, ressalvadas as ações de telemedicina permitidas em caráter excepcional e temporário, na forma regulamentada pela Portaria 467/2020, do Ministério da Saúde, no que couber. Ainda devem ser garantidos o acesso ao exercício do direito ao aborto, nos casos previstos em lei, e o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar para os casos de violência sexual, nos termos da Lei 12.845/13.

9. Além da notificação nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra a mulher e demais providências que se fizerem necessárias no âmbito da Lei 10.778/03, os profissionais de saúde devem atentar para a articulação com os serviços da rede socioassistencial ou especializados, onde houver, nos casos em que a violência comporte risco à mulher ou à comunidade, em consonância com as diretrizes da Portaria 86/20, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

10. As redes de saúde e de assistência social deverão disponibilizar às mulheres cisgênero e transgênero, especialmente às mulheres refugiadas e migrantes e às mulheres com deficiência informações, de modo acessível, sobre: a) os riscos do agravamento das situações de violência doméstica e familiar, durante o período de vigência das medidas de distanciamento e isolamento social, em razão dos riscos relacionados ao uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias; b) as redes de proteção e os canais para registro de denúncia.

11. As equipes da estratégia de saúde da família e as equipes multidisciplinares de consultório na rua, considerando seu papel fundamental no âmbito das visitas domiciliares, no atendimento in loco e na observação e intervenção de fatores que colocam a saúde em risco, devem realizar alertas de conscientização e monitoramento, ainda que à distância, sobre as situações de violência contra as mulheres e meninas, assim como devem divulgar a rede protetiva disponível para os casos de atendimento social e registro de denúncia.

12. O treinamento contínuo das equipes deve atentar para o atendimento humanizado, integral e não discriminatório, de sorte a construir fluxos que incluam os serviços socioassistenciais e a expedição de diretrizes técnicas informando sobre o caráter obrigatório do preenchimento de marcadores etnoraciais, conforme as conhecidas categorias do IBGE, inclusive nas políticas de enfrentamento à pandemia.

13. Todo atendimento realizado pelos serviços de proteção social envolvendo as pastas de saúde e de assistência social às populações LGBTQI+ e às mulheres em situação de violência, inclusive pela via remota, deve pautar-se pelo acolhimento, pela escuta e pelo princípio da não revitimização.

14. O mapeamento de instituições parceiras e de espaços seguros e de apoio às pessoas refugiadas e migrantes LGBTQI+ é essencial para o conhecimento dos serviços disponíveis e para o referenciamento desta população, de modo confiável e seguro, quando necessário, criando um fluxo de atendimento.